CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2021 - CMBVP
PROCESSO ADMINISTRA TIVO N 004/2021 - CMB VP*
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nc 002/202L

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ - PL pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 02.214.265/0001-18, com sede e foro na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, s/n - Centro - CEP: 64.705-000, Bela Vista do Piauí - PI, neste ato representado por seu Presidente, o Sr, ER1CO VALDIR COELHO, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 2.723.459 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 965.086.983-20, doravante denominada CONTRATANTE, **e** a **MAGALHÃES PIAUÍ - ME "Castro Produções",** inscrita no CNPJ sob o n° 07.567,488/0001-82, com sede na AV Governador Nilo Coelho, 175 Andar Io "A" Bairro: Gericino Coelho - CEP: 56.306-000, na cidade de Petrolina/PE, neste ato representada por sua titular a Sr[1]. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade n° 36.703.816-X, inscrita no CPF sob o n° 292,399.298-94, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si Justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e Decreto N° 9,412, de 18 de Junho de 2018, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contrato a Prestação dos Serviços de Confecção da Galeria de Vereadores, incluindo Quadro Oficial e Placas de Mesas da Legislatura 2020/2024, da Câmara Municipal de Vereadores do município de Bela Vista do Piaui/PI, conforme Proposta apresentada, que passa afazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta da Contratada;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O contrato é por empreitada global e seu valor é de **RS: 8.300,00 (oito mil** e **trezentos reais),** e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.2. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do REPASSES CONS i r UCIONAIS, consignados nas seguintes rubricas:

UM D. ORÇ.	PROJ, ATIVIDADE	NAT, DESPESA	F.R, - CA.
01.01.00	0L031.0101.2001 - Encargos com a Manutenção da Câmara	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.001.00.100

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4,1, O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei N° 8.666/93 e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:

- Objeto do Contrato
- Número da Medição

5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.

5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1, O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6,1.1. Se a CONTRATADA:

6. L 1.1. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
6.1.1.2. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
6.L1.3. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
6.1.1.4. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer;

6.2.1. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA,
6.2.2. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
6.2.3. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.l0xN

M = Percentagem representativa da multa;

N “ Número de dias em atraso,

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.1.1. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;
7.2.1.2. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;